



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL-MATRIZ
(LICITAÇÃO REGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.983/13, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto.

2. Processo administrativo:
CAR2018058866-0

3. Órgão/entidade e setor:
CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

4. Modalidade/número de ordem:
Concorrência Pública Nº 04/2018

5. Tipo de Licitação:
(X) Menor Preço **(X) Global**
(X) Por Lote

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de empresa (s) para prestação de Serviços de Obras Cíveis, relativas à Construção de Pavimentação de Ruas, nos Municípios de Buritirama, Itanhém, Paripiranga e Prado, no Estado da Bahia, para atender ao Contrato de Repasse Nº 799.966/2013/MCidades/CAIXA.

Família: 07.19 **Código: 07.19.39.00000514-2;**
07.19.39.00000515-0;
07.19.39.00000516-9;
07.19.39.00000517-7.

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):
Serviço com empreitada por preço global unitário

8. Dotação orçamentária:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
18.401– Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR	15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana	204 – Infraestrutura para o Desenvolvimento	1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas.

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
6900	44905100	0.231.200829.	TR VOL FEDERAL/IND - 799966/2013.

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:
15 (quinze) dias [**≤ a 30 dias**]

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Av. Dorival Caymmi, 15.649. Itapuã. CEP: 41.635-100. Salvador-Bahia
CTN – Centro de Treinamento CAR/SDR
Telefone: 3116 – 1560/1566
E-mail: cpl@car.ba.gov.br

Data: 08/11/2018

Horário: 10:00hs – Horário de Brasília



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 215/2018 de 14/08/2018.

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(☒) 30 dias corridos [concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço]

13. Sumário: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços

SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação

SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha

SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta

1 - Modelo de descrição da proposta de preços

2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I. Documentos de Habilitação

SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS

SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica

(☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho

Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos [NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]

(☒) Declaração firmada pela própria licitante

(☒) Declaração de vistoria expedida pela Licitante

(☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade [NOTA: assinalar]

() Sim

(☒) Não

SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio [NOTA: assinalar]

() Sim

(☒) Não

SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho [NOTA: assinalar]

() Sim

(☒) Não

SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas [NOTA: no tipo técnica e preço]

() Sim

(☒) Não

PARTE IV – CONTRATO

Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Título I – Dos Princípios

Título II – Dos Impedimentos

Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação

Título IV – Do Procedimento da Licitação

Título V – Dos Contratos

Título VI – Das Penalidades

Título VII – Da Revogação e Anulação

Título VIII – Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- V. Modelo de Procuração
- VI. Modelo de petição de impugnação/recurso

14. Informações e esclarecimentos adicionais

14.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

14.2 A Comissão de Licitação enviará por email as respostas às dúvidas suscitadas pelo licitante interessado, tornando públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos através do portal www.comprasnet.ba.gov.br

(Licitação - Edital - Consultar Anexos - Perguntas e Respostas).

14.3 A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável:
Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento

Portaria de designação:
N. 61/2018 de 26/07/2018

Endereço: Av. Dorival Caymmi, 15.649. Itapuã. CEP: 41.635-100. Salvador-Bahia
CTN – Centro de Treinamento CAR/SDR
E-mail: cpl@car.ba.gov.br
Tels: (71) 3116-1566 / (71) 3116-1560

Salvador/BA, 05 de outubro de 2018.

Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento
Presidente da Comissão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações. **[NOTA: excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do Contratante]**

6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, o qual deverá ser incluído no **envelope da Proposta de Preços**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. A licitante deverá incluir no **envelope de Proposta de Preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(X) Descrição da Proposta de Preços (**Modelo 1. SEÇÃO IV - PARTE I**)

(X) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Modelo I. - PARTE VI**)

(X) Planilha Orçamentária

(X) Cronograma Físico-Financeiro

(X) Composição Analítica de Preços Unitários de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária (**entregar em CD**)

(X) Demonstrativo da Composição do BDI (**conforme quadro de BDI no item B, d) do TR**)

(X) Demonstrativo da Composição dos Encargos Sociais (**conforme quadro de Enc. Sociais no item B, e) do TR**)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Este documento, denominado **TR - Termo de Referência**, objetiva fornecer as instruções e informações técnicas específicas necessárias à Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Obras Cíveis, relativas à Construção de Pavimentação de Ruas em Pedras de Paralelepípedos, nos **Municípios de Buritirama, Itanhém, Paripiranga e Prado**, no Estado da Bahia, com a seguinte composição.

I. Instruções para Contratação de Obras

- A. Condições Específicas da Contratação;
- B. Instruções de Preenchimento dos Quadros de Proposta-Preço;
- C. Ações Ambientais para Execução de Obras Cíveis;
- D. Documentos de Referência para Execução do Objeto.

II. Critérios Gerais de Medição

III. Conclusão e Entrega de Obras

I. INSTRUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

A. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1 Objeto da Contratação

Contratação de empresa (s) para prestação de Serviços de Obras Cíveis, relativas à Construção de Pavimentação de Ruas, nos **Municípios de Buritirama, Itanhém, Paripiranga e Prado**, no Estado da Bahia, para atender ao **Contrato de Repasse nº 799.966/2013/MCidades/CAIXA**, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, tendo como ente interveniente a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SRD.

a. Regime de Contratação

Será utilizado o regime de **Empreitada por preços unitários**.

b. Condições de Participação

Poderão participar Empreiteiras de construção civil que possuam acervo técnico comprovado conforme item 4 deste Termo de Referência.

c. Consórcios

Não será admitida a formação de consórcios de Empresas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. DEFINIÇÕES UTILIZADAS

Nos textos seguintes, bem como na documentação relativa a presente licitação, os termos terão o seguinte significado:

2.1 Proponente

Pessoa jurídica responsável pela apresentação de proposta.

2.2 Proposta

Documentação apresentada pela proponente, em consonância com os requisitos exigidos para qualificação e execução da obra ou serviço objeto desta licitação. O termo proposta, quando citado particularmente na especificação técnica de fornecimento e seus anexos, refere-se exclusivamente à proposta técnica do fabricante ou fornecedor de equipamento ou material, a qual será apresentada, somente, pela proponente que for contratada.

2.3 Obra

Significa todo o objeto do contrato, compreendendo projeto, construção, fornecimento de material e comissionamento da instalação.

2.4 Construção

O conjunto de atividades necessárias à consecução das obras civis, ensaios e movimentação de equipamentos no canteiro de obras.

2.5 Fornecimento

O ato de suprir a obra de projetos, materiais e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento, conforme especificado na documentação de concorrência.

2.6 Fabricante

Empresa responsável pelo conteúdo de um ou mais fornecimentos objeto da contratação.

2.7 Contratada

Pessoa jurídica signatária de contrato com a CAR visando o atendimento ao objetivo da presente licitação.

2.8 Subcontratada

É vedada a subcontratação

2.9 Fiscalização

A CAR designará servidores, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

A obra ou serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

2.10 Comissionamento

O conjunto de atividades destinadas a comprovar, através de ensaios, se a obra, de forma total ou parcial, tem condições de ser posta em operação.

2.11 Desenhos e Documentação Técnica de Concorrência

Desenhos de equipamentos, materiais e instalações, Listas de Materiais e Especificações relativas à **Pavimentação de ruas** objeto desta documentação e que dela fazem parte. Esses documentos mostram, de forma tão definitiva quanto possível, os serviços a serem executados, servindo apenas de base para a elaboração da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.12 Desenhos Executivos

Todos os desenhos que serão entregues pela CAR a CONTRATADA para utilização na execução dos serviços.

2.13 Desenhos “Como Construídos”

Todos os desenhos a serem entregues à CAR, emitidos pela contratada, onde deverão estar indicadas todas as modificações introduzidas por ocasião da construção, com o devido aval da fiscalização e que ficará sujeito à aprovação da fiscalização, que, inclusive, poderá rejeitá-lo.

2.14 Local da Obra

Área delimitada em projeto, dentro da qual deverão ser executados os serviços, inclusive as áreas ocupadas pela contratada para as instalações de canteiro, tais como escritórios, depósitos, oficinas, etc.

2.15 Material de Consumo

Todos os materiais que ao término dos serviços se encontrem física ou quimicamente incorporados a obra, e ainda, os que por natureza se desgastarem a ponto de se inutilizarem do decurso da obra.

2.16 Residente da Obra

O representante da contratada junto à fiscalização da CAR, agindo legalmente por sua conta e ônus nos assuntos relativos ao contrato objeto desta licitação, sendo suas principais atribuições:

- Gerenciamento das ações necessárias à consecução do empreendimento;
- Administração e controle dos recursos colocados à disposição da obra;
- Orientação técnica necessária à execução das tarefas.

2.17 Responsável Técnico Pelos Serviços

Engenheiro vinculado à CONTRATADA, detentor de acervo técnico comprovadamente reconhecido pelo CREA, indicado para a condução técnica do empreendimento aqui especificado, respondendo legalmente pelas atribuições profissionais que lhe são pertinentes.

2.18 Empreendedor

Empresa que está contratando o serviço.

3. VALORES E LOTES, CARACTERIZAÇÃO DA OBRA E PRAZOS DE EXECUÇÃO.

3.1 Valores e Lotes

O valor total estimado para a execução das obras será de **R\$ 2.438.258,98 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, distribuídos por lotes, conforme quadro:

Lotes	Municípios	Valor (R\$1,00)
01	Buritirama	737.293,10
02	Itanhém	586.918,49
03	Paripiranga	563.510,14
04	Prado	550.537,25
Total		2.438.258,98

3.2 Localização da Obra

LOTE 01

A obra será executada no **Município de Buritirama** - Estado da Bahia, conforme projetos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Rua Antenor Marques	m ²	6.850,00

LOTE 02

A obra será executada no **Município de Itanhém**, no Estado da Bahia, conforme projetos.

PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Rua Padre Roma	m ²	1.270,35
Rua Arlindo Quaresma	m ²	881,79
Rua Terto Pinheiro	m ²	1.454,23
Rua Itaúna	m ²	678,67
Rua Onório Silva	m ²	324,00
Rua Moisés Bernadino	m ²	228,00
TOTAL	m²	4.837,04

LOTE 03

A obra será executada no **Município de Paripiranga**, no Estado da Bahia, conforme projetos.

PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Travessa I Josafá Carregosa	m ²	745,15
Travessa II Josafá Carregosa	m ²	681,73
Largo do Tanque	m ²	1.557,50
Rua Residencial Parque das Palmeiras	m ²	944,44
Rua da Vaquejada	m ²	931,70
Rua Antônio Doutor	m ²	612,99
Rua Antônio de Doutor	m ²	184,11
TOTAL	m²	5.657,62

LOTE 04

A obra será executada no **Município de Prado**, no Estado da Bahia, conforme projetos.

PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Avenida Ipê	m ²	920,20
Avenida das Acácias	m ²	1.600,20
Rua Amendoeira	m ²	945,00
Rua Buriti	m ²	745,01
Rua dos Gravatás	m ²	744,99
TOTAL	m²	4.985,40

3.3 Escopo da Contratação

A obra objeto desta contratação deverá contemplar serviços cuja natureza estão abaixo relacionados. Os detalhamentos dos itens unitários de serviço para efeito de cotação estão relacionados na **Planilha Orçamentária, onde está citada a descrição do item, a unidade e a quantidade prevista após o levantamento com base no projeto executivo.**

3.4 Natureza dos serviços

Execução de Obras Cíveis, Movimentação de terra, Pavimentação de Ruas e Drenagem Superficial.

3.5 Prazos de Execução dos Serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data da publicação, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

Todos os serviços objeto destas Instruções deverão ser executados em **90 dias** consecutivos, contados, em dias corridos, a partir da **Ordem de Serviço**, a ser emitida pela CAR, **quando serão entregues todos os projetos executivos**. Os atrasos de fornecimento ou de execução são passivos de multa conforme estabelecido no contrato.

3.6 Medição dos Serviços

Os serviços objeto desta especificação serão medidos conforme discriminado nos **Critérios Gerais de Medição**.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA AS PROPONENTES

Para que as PROPONENTES se qualifiquem tecnicamente para execução dos serviços aqui especificados será exigida a documentação abaixo, que deverá ser entregue nos prazos previstos no Edital de Licitação.

4.1 Documentação exigida para todas as Proponentes: (HABILITAÇÃO TÉCNICA)

4.1.1 Regularidade junto ao CREA.

A regularidade da empresa perante o CREA será comprovada conforme descrito no Edital de Licitação.

4.1.2 Comprovação de aptidão técnica da PROPONENTE

Comprovação de capacitação e vinculação ao quadro permanente da PROPONENTE, de engenheiro(s) detentor (es) de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, conforme abaixo especificado:

a) Atestado Descritivo emitido por pessoa jurídica, comprovando a participação e responsabilidade técnica de engenheiros ora vinculados à PROPONENTE, em atividades de **execução ou fiscalização de construção civil**, especificamente em serviços da seguinte natureza:

Lotes 01, 02 e 03:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA A APRESENTAR	UNIDADE
Escavação manual	100,00	m ³
Compactação mecânica	100,00	m ³
Pavimentação em Paralelepípedos	500,00	m ²
Instalação de meio-fio	200,00	m
Aterro mecanizado	100,00	m ³

Lotes 04:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA A APRESENTAR	UNIDADE
Escavação manual	100,00	m ³
Compactação mecânica	100,00	m ³
Pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado	500,00	m ²
Instalação de meio-fio	200,00	m
Aterro mecanizado	100,00	m ³

Os atestados de participação apresentados devem conter o registro formal de vinculação com a Certidão de Acervo Técnico.

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, correspondentes aos atestados acima referenciados, desde que a eles façam referência; É obrigatória a participação direta dos responsáveis técnicos acima indicados no local das obras objeto desta licitação, conforme preceitua o parágrafo 10, art. 30 da Lei 8666.

c) Comprovação de Vínculo Contratual entre os responsáveis técnicos e a PROPONENTE. A comprovação será efetuada conforme descrito no Edital de Licitação.

d) Declaração de disponibilidade de pessoal qualificado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Declaração Formal, conforme modelo, de que dispõe de todo o **peçoal técnico qualificado** necessário à execução da presente empreitada. Neste documento devem ser citados nominalmente os responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta contratação, desde que detentores do acervo técnico prescrito no item 4.1.2.b, além da indicação do Engenheiro Residente da Obra, quando for o caso. Deve ser citado, também, o quantitativo por categoria funcional pertencente ao quadro da proponente no canteiro de obras (Engenheiros, administrativos, almoxarife, motorista, operador de máquinas, etc.).

Não deverão ser incluídos nesta declaração responsáveis técnicos cujo acervo não tenha sido devidamente comprovado, sob pena de não habilitação da PROPONENTE.

4.2 Documentação exigida para as Proponentes na entrega das Propostas de Preços conforme definido no Edital – relativa à execução dos serviços:

- a) Composição Analítica de Preços Unitários; **(entregar em CD)**
- b) Planilha Orçamentária (Serviços e Materiais);
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Composição analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas para preços unitários de serviços;
- e) Composição analítica dos Encargos Sociais.

5. NORMAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

O Projeto básico da obra está caracterizado pela documentação de concorrência objeto das Instruções Técnicas e seus anexos. Os serviços especificados devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes e têm requisitos particulares definidos nas Especificações Técnicas de Construção que fazem parte desta TR, sem as quais os serviços não serão aceitos pela CAR.

6. PREÇOS

Os preços para os itens de serviços, incluindo custo do serviço, materiais, encargos sociais e legais, BDI e todos os custos associados, e ainda, o fornecimento de materiais listados como itens unitários da planilha de preços, deverão estar cotados pelas PROPONENTES conforme os moldes da Planilha orçamentária emitida pela contratante, constante nos anexos desta TR. Acompanharão a proposta preço todos os documentos indicados no **item 4.2 – Documentação exigida para as proponentes**. A não apresentação desta documentação de forma correta implica na desclassificação da proponente. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme definido no Edital de Licitação. Os serviços que irão requerer desligamentos ou dependerem de autorização dos órgãos controladores ou da própria operação da CAR e que necessitem de ser realizados em horário noturno, feriados ou fins de semana já deverão ter estes custos incluídos no preço dos serviços. Recomendamos uma leitura rigorosa no item 7 adiante citado, onde são descritos aspectos relevantes que interferem diretamente no custo da proposta, tais como: Verba de mobilização, Despesas e encargos incluídas no BDI da contratada, etc.

7. INSTRUÇÕES PARA FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO E MOBILIZAÇÃO.

7.1 Mobilização e Procedimentos de instalação do Canteiro de Obras

7.1.1 A **mobilização da CONTRATADA inclui todas** as despesas relativas a implantação da energia elétrica, fornecimento d'água, e também a implantação da obra registrando-a junto aos órgão competentes, aplicação do treinamento da NR-10, pela fixação de placa do órgão financiador, conforme desenho fornecido pela CAR, bem como a alocação de pessoal, veículos e equipamentos necessários ao início das obras.

7.1.2 Compreende-se por **desmobilização** da contratada, quando da conclusão das obras, a retirada de todas as suas instalações provisórias, após revisão final dos trabalhos, e uma limpeza completa da área ocupada. **A responsabilidade da desmobilização será da CONTRATADA** e a medição deste serviço será feita conforme os Critérios Gerais de Medição, após realização de todos os serviços. Nos contratos onde forem necessárias faturas de reajuste, a mobilização e desmobilização, as instalações provisórias e a administração local devem ser consideradas 100% para Obras Cíveis.

7.1.3 Correrão por conta e ônus da CONTRATADA, a débito das instalações provisórias do canteiro de obra, **todas** as despesas relativas à construção das edificações provisórias, incluindo-se: escritórios, depósitos, oficinas, ferramentaria, garagem, almoxarifados, refeitório, sanitários, guaritas, alojamentos, etc. (Os custos mensais com a fiscalização com energia elétrica, fornecimento d'água e contas telefônicas serão pagas pela contratada podendo ser inclusos no item verba para administração local remunerados nos limites indicados).

7.1.4 Também será de obrigação da CONTRATADA, diluir nos seus custos nos seguintes serviços:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) As despesas com manutenção diária, incluindo-se aquisição do material de limpeza, de todas as instalações do canteiro de obras da contratada;
- b) O fornecimento de alimentação adequada aos seus empregados, inclusive a que for necessária em decorrência de horários extraordinários de serviço. As refeições serão feitas, obrigatoriamente, no refeitório da contratada;
- c) Qualquer despesa decorrente do cumprimento às disposições legais pertinentes bem como aqueles que assegurem o cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citados na MINUTA DO CONTRATO.

7.1.5 A construção de edificações específicas de campo da contratada, bem como a locação de veículos e equipamentos para seu uso, será de responsabilidade da CONTRATADA, e só serão ressarcidos aqueles definidos nos itens específicos.

7.1.6 É obrigatória a identificação de todos os funcionários, veículos e equipamentos que prestam serviços à CAR no canteiro de obras.

7.1.7 A Contratada se obriga a emitir relatórios mensais de progresso dos serviços aqui especificados, de comum acordo com a fiscalização CAR, comparando os com o cronograma de programação apresentado.

7.1.8 A Contratada se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, todas as estradas e acessos do canteiro de obras, utilizados durante a execução do empreendimento.

7.1.9 A Contratada só poderá iniciar os trabalhos após a emissão formal da Ordem de Serviço.

7.1.10 É obrigação da contratada apresentar no prazo de até 30 dias após a O.S., o cronograma e gráficos com programação executiva dos serviços e fornecimento dos prazos.

Mensalmente o cronograma deverá ser atualizado pela contratada e apresentado à fiscalização para análise em reuniões conjuntas, onde deve ser feita obrigatoriamente, uma ata com os registros principais de projeto, suprimento e construção no último mês, bem como sobre as ações para equacionar os eventuais desvios que comprometam os prazos estipulados. A entrega deste cronograma deve ser através de um preposto da contratada. Cópia deste cronograma deve acompanhar o boletim de medição e sem o mesmo a fatura será devolvida.

7.2 Fornecimento e Manuseio de Material

7.2.1 Fornecimento CONTRATADA

- a) A totalidade dos materiais necessários à execução dos serviços objeto da presente especificação, será de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe o ônus pela aquisição, transporte, seguros, armazenagem e manuseio. Os custos deverão estar diluídos nos preços unitários propostos.
- b) No fornecimento da CONTRATADA também estarão incluídos todos os materiais de expediente e consumo, bem como àqueles destinados a operação, manutenção, limpeza e higienização das suas instalações de canteiro de obras tais como, escritórios, depósitos, refeitórios, sanitários, etc.
- c) A aquisição, transporte e manuseio de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios utilizados na operação e manutenção dos equipamentos colocados a disposição da obra correrão por conta e ônus da CONTRATADA.

7.3 Transporte, Armazenagem e Administração de Material

7.3.1 A programação de entrega dos materiais e equipamentos será feita de modo a atender aos prazos e conveniências do cronograma de obra acordado, mediante planejamento estabelecido pela CONTRATADA e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

7.3.2 A CONTRATADA deverá indicar seus representantes para tratar das questões relativas a materiais e equipamentos. Eles serão as únicas pessoas autorizadas a receber os materiais e equipamentos, assinar documentos de recebimento conferência e liberação. Considerando-se a responsabilidade da contratada quanto ao recebimento, carga, descarga, guarda e conservação do material/equipamento recebido, recomenda-se o emprego de pessoal qualificado e apto à referida tarefa.

7.3.3 Todos os materiais e equipamentos de fornecimento da CONTRATADA terão seus custos de transporte entre a fábrica e o almoxarifado da obra, incluindo carga e descarga, diluídos nos seus respectivos preços unitários.

7.3.4 O transporte de todo o material e equipamento nos trajetos almoxarifado da obra - local de aplicação - almoxarifado da obra, incluindo carga, manuseio e descarga, será de responsabilidade da CONTRATADA e seus custos deverão ser diluídos nos preços unitários de montagem dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não executados, conforme os marcos contratuais apresentados no cronograma, por dia de atraso sem as devidas justificativas levando em conta as datas previstas no cronograma, bem como ficará sujeita às SANÇÕES E PENALIDADES abaixo definidas a serem aplicadas para cada mês em que seja verificada qualquer das seguintes irregularidades:

- Permutar o Responsável Técnico indicado na proposta e/ou se constatar a ausência não autorizada do Engenheiro Residente da obra, credenciado como seu preposto sem a prévia e formal autorização da CAR, 1,50% do valor da fatura mensal.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL QUALIFICADO

Ref. Edital/CAR No _____

Indicamos os profissionais abaixo relacionados como responsáveis técnicos pelas obras relativas à presente licitação, assegurando que a sua qualificação está perfeitamente compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, cabendo à CAR qualquer contestação antes ou durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Estamos cientes de que a substituição dos profissionais indicados, por iniciativa da CONTRATADA, ficará condicionada à manutenção da garantia de qualificação técnica, comprovada através de novas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, e sujeita à prévia concordância da CAR.

Além da citação nominal do responsável técnico, anexamos a composição quantitativa do corpo funcional a ser empregado no canteiro de obras.

a) Responsáveis Técnicos (conforme acervo apresentado no item 4)

Construção Civil: _____ CREA No. _____

b) Categorias profissionais do quadro permanente da contratada (na obra)

Engenheiros.....Quantidade_____ (excluído os responsáveis técnicos)
Técnicos.....Quantidade_____
Encarregados.....Quantidade_____
Almoxarife.....Quantidade_____
Administrativos.....Quantidade_____
Vigilantes.....Quantidade_____

Local, data e assinatura da Proponente.

NOTA: Os responsáveis técnicos citados no item "a" acima, detentores do acervo apresentado, deverão ter participação direta nas obras, conforme parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8666.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

B. INSTRUÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA – PREÇO

1. GENERALIDADES

A Proposta-Preço será composta dos itens adiante detalhados, ressalvadas as exigências do edital:

- a) Composição analítica de preços unitários; **(entregar em CD)**
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- d) Composição analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas para Preços Unitários de serviços;
- e) Composição analítica dos encargos Sociais.

2. CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO

A Proposta-Preço será composta dos itens adiante detalhados, ressalvadas as exigências do edital:

a) Composição Analítica de Preços Unitários (entregar em CD)

- Descreve detalhadamente os serviços/insumos utilizados para compor cada preço unitário cotado na Planilha orçamentária.
- A soma total de cada planilha de composição analítica de preços unitários, deverá ser igual ao preço unitário correspondente a planilha orçamentária.
- As composições apresentadas são os insumos e quantidades mínimas a serem utilizadas naquele item de serviço.
- Informamos que o valor dos salários utilizados na composição não podem ser inferiores àqueles apresentados na tabela salarial referente ao acordo sindical da região onde será executada a obra. Se houver dissídio durante o período de execução dos serviços a contratada deverá pagar os novos salários definidos pelo sindicato sem repassar para os preços que serão atualizados durante os reajustes. Deve ficar entendido que os valores salariais apresentados na proposta estão considerando a previsão do dissídio futuro e retrata a média salarial no período.

b) Planilha Orçamentária (Serviços e Materiais)

- Relaciona todas as quantidades dos serviços que serão executados e suas respectivas unidades.
- Relaciona todos os preços unitários dos serviços e materiais que deverão estar cotados pela PROPONENTE.
- Quando o valor unitário da contratada for superior ao valor unitário do orçamento básico da CAR a proposta será desclassificada.

c) Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro

- Instrumento de planejamento e controle semelhante em que deverão ser definidas e detalhadas as atividades a serem executadas durante um período estimado.
- Deverá prever o período de obras e o desembolso total e mensal.

d) Composição Analítica de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para Execução de Serviços - descreve detalhadamente os insumos utilizados para compor o BDI assumido pela PROPONENTE na composição dos preços unitários de serviços conforme a planilha apresentada pela CAR e deve seguir a deliberação do **TCU no Acórdão TCU-2622/2013 de 25/09/2013** onde são definidos os parâmetros a serem considerados para Obras de Construção de Edifícios, estabelecendo os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO	%	A	B	C	D
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,80	0,0380			
SEGURO(S) E GARANTIA(G)	0,32	0,0032			
RISCO(R)	0,50	0,0050			
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,02		0,0102		
LUCRO(L)	6,64			0,0664	
TRIBUTOS(T)	13,15				0,1315
PIS	0,65				
COFINS	3,00				
ISS	5,00				
DESONERAÇÃO	4,50				
A=1+AC+S+R+G		1,0462			
B=1+DF			1,0102		
C=1+L				1,0664	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

D=1-T				0,8685
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	29,77%			
A= ((AxBxC)/D)-1				

O valor do ISS irá variar de acordo com o município.

O TCU vetou a inclusão do IRPJ e da CSLL na composição do BDI, pois considera estes impostos como Tributos diretos e que não é permitido por lei a transferência de encargos financeiros para terceiros devendo os mesmos serem absorvidos pelo PROPONENTE em seus lucros.

O Cálculo do BDI, deverá ser preenchido conforme modelo da proposta fornecida a todos os proponentes.

e) Composição Analítica de Encargos e Leis Sociais - descreve detalhadamente os insumos utilizados para os encargos sociais assumidos pela PROPONENTE na composição dos preços unitários. Favor observar os encargos legais obrigatórios. O Cálculo dos Encargos Sociais, deverá ser apresentado de forma detalhada, conforme modelo:

SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA E MENSALISTA COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO		COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98	0,00
B2	Feriados	3,97	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,70
B4	13º Salário	10,97	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,06	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	10,26	7,79
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total	47,10	17,53
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51	4,95
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15	0,12
C3	Férias indenizadas	3,65	2,78
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06	3,85
C5	Indenização Adicional	0,55	0,42
C	Total	15,92	12,12
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91	2,95



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55	0,42
D	Total	8,46	3,37
TOTAL (A+B+C+D)		88,28	49,82

UF: **BAHIA** Vigência a partir de: 04/2013

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

2. CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO

Para seleção da melhor oferta de preços, com base nos critérios de aceitabilidade descritos no Edital de Licitação, complementado pelo descrito no item 1, subitem b, serão considerados apenas os valores unitários descritos na Planilha orçamentária.

Deverão ser entregues junto com a planilha orçamentária e em conformidade com os requisitos do Edital de Licitação, o subitem "a" relativos **às composições analíticas de cada item específico da Planilha orçamentária.**

2.1 Para preenchimento da PLANILHA DE PREÇOS deverão ser levadas em conta todas as condições citadas no TR bem como Normas Técnicas vigentes, desenhos de concorrência, especificações técnicas de projeto, construção e fornecimento, que fazem parte do Edital de Licitação.

2.2 Os preços unitários propostos deverão cobrir a compensação integral pela execução dos serviços, incluindo-se em cada item o material, o transporte, as operações auxiliares ou suplementares necessárias a sua completa consecução.

2.3 Deverão ser datados e assinados pela PROPONENTE, todos os quadros que compõem a **PROPOSTA PREÇO**, inclusive os seus anexos.

2.4 **AS PROPOSTAS PREÇOS** que não tiverem sua Planilha Orçamentária totalmente preenchida, juntamente com os seus anexos serão rejeitadas e a PROPONENTE desclassificada.

2.5 Não serão aceitas propostas cuja unidade de medida seja diferente daquelas definidas pela CAR na planilha de preços.

C.AÇÕES AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

ÍNDICE

1. ASPECTOS AMBIENTAIS GERAIS

- 1.1. Gerência Ambiental
- 1.2. Registro das Ações
- 1.3. Responsabilidades Ambientais da Contratada
- 1.4. Planejamento Ambiental da Contratada

a) ASPECTOS AMBIENTAIS RELATIVOS A LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO

- 2.1. Terraplenagem
- 2.2. Exploração de áreas de empréstimo e uso de áreas para bota fora
- 2.3. Drenagem
- 2.4. Revisão Final e Comissionamento
- 2.5. Recuperação de Áreas Degradadas
- 2.6. Desmobilização de Canteiro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) ASPECTOS AMBIENTAIS RELATIVOS À SAÚDE E CONFORTO

- 3.1 Lixo
- 3.2 Substâncias Perigosas
- 3.3 Diversos
- 3.4 Mobilização de Mão-de-Obra
- 3.5 Informações à Comunidade
- 3.6 Admissão / Transferência de Funcionários
- 3.7 Treinamento
- 3.8 Importância e Inserção da Obra no Meio Ambiente e Educação Ambiental
- 3.9 Orientações sobre Segurança no Trabalho e Saúde
- 3.10 Orientações quanto ao Comportamento

c) LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

5. AUDITORIA AMBIENTAL

1. ASPECTOS AMBIENTAIS GERAIS

1.1 Gerência Ambiental

A Contratada deve indicar um profissional de sua equipe técnica como responsável pela execução das ações ambientais e como elemento de contato com o Empreendedor.

1.2 Registro das Ações

Durante as obras, deverão ser realizadas inspeções ambientais e, ao final das mesmas, emitidos os relatórios técnicos ambientais, que serão analisados pelo Empreendedor e encaminhadas para o órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento.

1.3 Responsabilidades Ambientais da Contratada

A Contratada tem as seguintes responsabilidades na conservação do meio ambiente:

- Minimizar impactos negativos ao meio ambiente que possam ocorrer durante as obras ou, posteriormente, em consequência das mesmas;
- Cumprir a legislação (Federal, Estadual e Municipal), normas governamentais, diretrizes e especificações ambientais;
- Indicar, formalmente, à Fiscalização do Empreendedor o responsável pela conduta ambiental da Contratada na obra;
- Estabelecer e executar as medidas necessárias para combater a contaminação do solo, da água e do ar;
- Dispor os resíduos oleosos, tóxicos, líquidos, sólidos, sucatas e entulhos de forma ambientalmente apropriada;
- Evitar a erosão do solo e a interferência, pela disposição de particulados, em cursos d'água e outros corpos hídricos;
- Não lançar materiais, resíduos e/ou produtos resultantes dos processos, em locais que possam direta ou indiretamente, vir a comprometer ou causar danos ao meio ambiente;
- Evitar interrupções na drenagem natural dos terrenos;
- Não utilizar fogo e produtos químicos para limpeza de área ou para eliminar restos de materiais de qualquer natureza;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Implementar as ações de recuperação nas áreas de suas instalações, alteradas por suas atividades;
- Comprometer-se com a manutenção do aspecto visual e estético da área da obra, de suas adjacências, das áreas de apoio e outras sob sua influência;
- Encaminhar à Fiscalização do Empreendedor todas as informações referentes às ações ambientais previstas, de forma clara, completa e em tempo hábil;
- Encaminhar à Fiscalização do Empreendedor qualquer dúvida decorrente da aplicação dessas especificações, sempre ciente de que isso não exime a Contratada de sua integral responsabilidade.

1.4 Planejamento Ambiental da Contratada

Para garantir o cumprimento de suas responsabilidades, a Contratada deve manter em atividade, ao longo de todas as fases da obra, um Representante Ambiental com as seguintes atribuições:

- Manter postura permanente de previsão e antecipação, trabalhando de forma integrada e com atitudes proativas na proteção do ser humano, meio ambiente e do patrimônio;
- Assegurar padrões adequados de saúde, higiene e conforto para todos os trabalhadores do empreendimento;
- Assegurar a adoção de tecnologias limpas, seguras e economicamente viáveis, que permitam o uso racional dos insumos, minimizando riscos, emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes das atividades do projeto;
- Assegurar que as empresas Subcontratadas adotem os mesmos padrões utilizados pela Contratada, nas áreas de meio ambiente, saúde, higiene e conforto.

2. ASPECTOS AMBIENTAIS RELATIVOS A LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO

2.1 Terraplenagem

Os serviços de terraplenagem devem ser executados com acompanhamento do Representante Ambiental da Contratada, que deverá observar que as decisões de campo estejam a cargo do engenheiro responsável e não dos operadores das máquinas.

O solo superficial correspondente à camada fértil movimentada deve ser armazenado para posterior utilização na recomposição da área dentro do processo de recuperação de áreas degradadas. Qualquer movimento de terra deve ser realizado sem dar início a processos erosivos.

Os cortes e aterros necessários devem ser executados de forma a não criarem susceptibilidade a processos erosivos. Os aterros efetuados devem receber compactação adequada e demais medidas necessárias à sua estabilidade e resistência aos agentes da natureza.

O material proveniente dos cortes efetuados deve ser aproveitado em aterros ou adequadamente disposto em áreas de bota-fora, não sendo admitido o simples lançamento ao lado da via, para evitar obstrução da drenagem natural ao longo da área.

2.2 Exploração de Áreas de Empréstimo e Uso de Áreas para Bota-Fora

Especiais cuidados deverão ser tomados pela Contratada nessas áreas e suas proximidades em relação a:

- Drenagem e controle de erosão e sedimentos;
- Derramamento de materiais e destruição da natureza ao longo do trajeto obra/área;
- Proximidade de corpos d'água.

As áreas de empréstimos deverão estar regularizadas perante o Órgão Ambiental Estadual e/ou Municipal e as cópias das respectivas licenças deverão ser entregues à Fiscalização da CAR.

A Contratada deve explorar as áreas de empréstimo ou de bota-fora, causando o menor impacto ambiental possível à área delimitada e a seu entorno e acesso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

As áreas com restrição ambiental devem ser evitadas na locação das áreas de empréstimo ou bota-fora.

A Contratada é responsável pela recuperação posterior da área.

A camada SUPERFICIAL do solo deverá ser separada e armazenada para posterior utilização na recuperação da área.

Os cortes devem ser distribuídos, de forma a evitar buracos fundos e de drenagem e recomposição difíceis.

Todos os taludes gerados devem estar protegidos, até que as áreas sejam recuperadas em sua forma definitiva.

Em terrenos de baixa cota, sujeitos a alagamento e de lenta drenagem, a abertura das escavações deve ser concomitante com a implantação de um sistema adequado de drenagem.

A Contratada deve submeter o local de bota-fora à aprovação da Fiscalização da CAR.

A Contratada deve escolher local de bota-fora em conformidade com a legislação, evitando topos de morro, áreas de encosta, margens de corpos d'água e talvegues. No que diz respeito à vegetação, o local escolhido para o bota-fora deve sempre ser uma área sem restrição. Deve ser evitada a criação de múltiplas áreas de bota-fora.

A Contratada não deve permitir que sejam depositados nesses locais, materiais perigosos ou tóxicos, lixo doméstico, resíduos sanitários ou detritos industriais.

As áreas de bota-fora devem ser dotadas de barreiras, com permeabilidade adequada e em cota compatível, que impeçam a condução de materiais em suspensão aos corpos d'água. Em nenhuma hipótese, as barreiras podem constituir impedimento ou desvios a macrodrenagem.

Os lançamentos não devem gerar erosão, emanção de odores desagradáveis, infiltração no lençol freático ou interferência, por deposição de particulados, em cursos e corpos d'água.

2.3 Drenagem

A Contratada deve manter em toda a área um adequado sistema de drenagem, evitando erosão, transporte de sedimentos e empoçamentos em qualquer fase das obras.

Os sistemas de drenagem, provisórios ou definitivos, devem se integrar perfeitamente à drenagem natural da área.

Todos os pontos de despejo da vazão de canaletas e drenos no terreno devem receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, vegetação rasteira com espécies nativas ou caixas de dissipação de energia.

2.4 Revisão Final e Comissionamento

Na fase de comissionamento das obras, a Contratada deve obter da Fiscalização do Empreendedor a aprovação do estado final dos itens a seguir:

- Proteção contra erosão e ação das águas pluviais;
- Estado dos corpos d'água afetados;
- Recuperação das áreas degradadas.

2.5 Recuperação de Áreas Degradadas

A Contratada é responsável pela recuperação das áreas degradadas pelas atividades de construção, devendo apresentar, para análise da Fiscalização do Empreendedor, a proposta das ações a serem tomadas em cada caso.

A data de recuperação deve ser o mais breve possível, sendo que deverá ocorrer durante a construção, imediatamente em caso da configuração de qualquer das situações a seguir:

- Início do período chuvoso em áreas cuja drenagem esteja sofrendo interferência;
- Início de qualquer processo erosivo;
- Término das atividades de construção.

A Contratada deve implementar a recuperação física e biológica das áreas, inicialmente, regularizando e suavizando taludes e o perfil o terreno, respeitando a vegetação e linhas de drenagem natural. Em seguida, a camada orgânica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

superficial do solo deve ser recomposta, utilizando o material fértil armazenado e a vegetação restabelecida, incluindo adubação e plantio onde preciso.

A Contratada deve realizar o acompanhamento dos resultados e as correções necessárias até que se possa afirmar que a regeneração definitiva está encaminhada, a critério da Fiscalização do Empreendedor.

Se as recuperações previstas ao término dos diversos serviços ou atos da Contratada não forem cumpridas, a critério da Fiscalização da CAR, a Contratada deve:

a) Apresentar, para análise da Fiscalização da CAR um plano de recuperação, composto de:

- Inventário das áreas a recuperar;
- Proposta de ações;
- Acompanhamento complementar;

b) Executar as ações aprovadas pela Fiscalização da CAR;

c) Obter da Fiscalização da CAR a aprovação final da recuperação.

2.6 Desmobilização de Canteiro

Ao final da obra, o local de canteiro deve estar reintegrado à paisagem local, sem danos ao meio ambiente. A Contratada deve realizar a completa recomposição da área. Para o desmonte das estruturas a Contratada deve:

✓ Remover completamente as edificações, inclusive alicerces de qualquer tipo e cercas;

✓ Efetuar remoção completa de todas as instalações do sistema de abastecimento de água;

✓ Realizar limpeza, desinfecção, extinção e aterro de fossas e demais estruturas do sistema de esgotos;

✓ Remover os quadros de distribuição e toda a fiação do sistema elétrico;

✓ Recompôr o terreno; e

✓ Redistribuir a camada fértil armazenada, isolar a área e plantar, conforme necessário à completa revegetação da área.

Qualquer que seja o destino final da área, ela deve estar completamente limpa de materiais e entulhos em geral. Deve ainda ter toda a drenagem adequada à nova situação, de forma a não restarem empoeamentos ou erosão em qualquer ponto, inclusive os de despejo fora da área.

3. ASPECTOS AMBIENTAIS RELATIVOS À SAÚDE, SEGURANÇA E CONFORTO

3.1 Lixo

Resíduos orgânicos e resíduos industriais devem ser depositados em recipientes apropriados, de acordo com a resolução CONAMA 275/01, com tampas, mantendo permanentemente limpas estas áreas e com o procedimento de descarte final preestabelecido para a periodicidade e o tipo, de acordo com a legislação vigente.

Conforme a resolução CONAMA 257/99, está proibido o descarte por lançamento ou queima de pilhas e baterias de qualquer natureza, que devem ser separadas do lixo comum e entregues a qualquer estabelecimento que as comercialize, os quais têm obrigação de recebê-las e repassá-las aos fabricantes ou importadores.

Recomenda-se a separação de lixo orgânico e inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência da coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. Deverão ser avaliados os critérios legais dos receptores, com relação ao licenciamento ambiental - Licença de Operação - LO.

Especial atenção deve ser dada ao recolhimento das embalagens de alumínio descartáveis, utilizadas para refeições e bebidas, às caixas para isoladores e ferragens das cadeias e às bobinas e cabos.

O recolhimento do lixo no canteiro de obras e seu transporte ao destino final são de responsabilidade da Contratada e deve ser feito em intervalos regulares, de modo a evitar a proliferação de animais e insetos, principalmente vetor de doenças. Os intervalos poderão variar conforme o tipo de lixo e o volume produzido, limitando-se, entretanto, a 2 dias para o lixo orgânico e 7 dias nos demais casos.

O transporte do lixo deve ser feito por caminhões apropriados que não permitam o seu espalhamento ou despejo de chorume pelo caminho.

Os resíduos sólidos e líquidos produzidos devem ser convenientemente tratados e/ou dispostos, de forma a evitar riscos à saúde dos trabalhadores e da comunidade. Não será permitida a queima de lixo.

Deverá ser considerada a necessidade de criação de um "Entrepósito" para o armazenamento provisório até o descarte final. Esse Entrepósito deverá ter piso, ser coberto e sinalizado adequadamente.

3.2 Substâncias Perigosas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Contratada deve entregar, no início da obra, à fiscalização do Empreendedor, uma relação das substâncias perigosas que pretenda utilizar (substâncias tóxicas, corrosivas, combustíveis ou explosivas), indicando quantidade, local e tipo de aplicação, formas de estoque, transporte, uso e descarte. Esta relação deve se mantida permanentemente atualizada.

As atividades de guarda e manipulação destas substâncias devem obedecer à legislação ambiental.

O abastecimento de máquinas e equipamentos no campo deve ser feito com o máximo cuidado de modo a não ocorrerem vazamentos e derramamentos, tendo em vista a proteção ao meio ambiente.

O transporte de combustível deve ser feito em recipiente de material resistente, dotado de tampa rosqueada ou com mola e dispositivo para alívio de pressão.

A Contratada deve procurar o Poder Público e a Fiscalização do Empreendedor e determinar, de comum acordo, o local e a melhor maneira de dispor o lixo e resíduos que irá produzir.

3.3 Diversos

Deve ser evitado o acúmulo de água em pneus, tambores, latões, caçambas de máquinas e similares, colocando-os em posições adequadas e/ou utilizando coberturas de madeira ou lona.

O canteiro de obra como um todo, incluindo suas instalações de apoio, tais como escritórios, almoxarifados, cozinhas, banheiros, pátios de circulação, estacionamentos, guaritas e quaisquer outras áreas em uso pela Contratada devem ser mantidas limpas, arrumadas e em bom estado de conservação.

3.4 Mobilização de Mão-de-Obra

A Contratada, ao se instalar no local da obra, deve tomar algumas precauções durante a mobilização da mão-de-obra, conforme indicado a seguir.

3.5 Informações à Comunidade

Devem ser dadas informações detalhadas à comunidade, a respeito do volume e tipo de contratação que a Contratada pretenda efetuar, do período programado para realizar os serviços, do tipo de trabalho a ser feito, dos cuidados que serão tomados com o meio ambiente e mitigação dos impactos na infraestrutura local. A divulgação das informações deve utilizar-se dos meios de comunicação disponíveis na comunidade: emissoras de rádio, serviços de alto-falantes, jornais, distribuição de panfletos, palestras abertas ao público e exposições.

Os diversos ramos de atividades locais como comércio, recursos médicos e outros, devem ser adequadamente informados de todos os eventos programados para a fase de construção.

3.6 Admissões / Transferência de Funcionários

A Contratada deve atender aos seguintes quesitos ambientais ao admitir funcionários ou transferi-los de outras obras:

- a mobilização de mão-de-obra deve privilegiar a população local sempre que possível;
- quando detectados nos exames admissionais, portadores de moléstias infectocontagiosas devem ser encaminhados ao sistema público de saúde, para tratamento;
- nos locais identificados como áreas de risco de doenças transmitidas por vetores (DTV), devem ser realizados exames admissionais específicos, visando assegurar o controle de introdução e disseminação daquelas doenças (malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e doença de Chagas);

3.7 Treinamento

É importante que a Contratada proporcione a seus trabalhadores todo o apoio que esteja a seu alcance, de maneira que os mesmos possam trabalhar com tranquilidade e segurança, melhorando, deste modo, sua produtividade, diminuindo o índice de absenteísmo causado por problemas de saúde, reduzindo atritos com a comunidade ou entre os próprios trabalhadores e conscientizando-os da necessidade da preservação ambiental durante a execução dos serviços. Neste sentido, a Contratada deverá estruturar e programar o treinamento, a ser dado pelos técnicos da Chesf para todos os níveis funcionais, englobando todos os aspectos envolvidos, e forneça o treinamento complementar conforme indicado a seguir.

3.8 Importância e inserção da obra no meio ambiente e educação ambiental e Orientações sobre segurança no trabalho e saúde

A Contratada deve implantar um programa de educação dirigido a todos os seus empregados e voltado para a prevenção de acidentes e preservação da saúde, conforme definido na NR-18, itens 18.3.4.f e 18.28 e ao meio ambiente e dar todo o incentivo a seus empregados para que participem.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

É imprescindível que no programa de treinamento a Contratada destaque a importância do uso correto dos equipamentos de proteção individual e informe sobre a finalidade de cada um deles.

3.9 Orientações quanto ao Comportamento

Devem ser oferecidas orientações e meios aos empregados para seu, deslocamento, consumo e lazer, principalmente no sentido de minimizar impactos sobre as populações locais afetadas.

4. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Deverá ser apresentada à Fiscalização da CAR toda a documentação legal (Licença de Operação - LO, Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATR) das Empresas Contratadas e Terceirizadas e das áreas de empréstimo e bota fora, com base na legislação ambiental vigente.

Esses documentos legais serão obrigatórios nas etapas de realização do transporte de resíduos perigosos e também para verificar as adequações das Empresas Terceirizadas, que executarão os serviços de descarte final do lixo ou resíduos sólidos, em relação aos requisitos legais de operação (LO).

5. AUDITORIA AMBIENTAL

Se necessário, a contratante realizará auditorias ambientais, com a finalidade de verificar a conformidade com as disposições descritas nesse documento, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata execução das correções das não conformidades executadas.

OBSERVAÇÃO:

Todos os itens acima citados só serão aplicados quando necessários.

D. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes no Anexo deste Termo de Referência:

- 1-Projeto Executivo; (Planta Baixa, Projeto de Localização, Perfil Geométrico, Longitudinal, Planialtimétrico e Transversal);
- 2-Planilha Orçamentária;

II. CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO

As unidades com que os serviços serão medidos, para fins de pagamento, estão expressas na Planilha orçamentária e que deverão ser apresentados no **Boletim de Medição – BM**, modelo CAR.

Os critérios de medição de todos os materiais e serviços consideram o pagamento de etapas executadas, não sendo aceita a proposição de adiantamento para quaisquer delas.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI's e mão-de-obra específica e adequada aos serviços deverão estar previstos e inclusos nos preços de cada item, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas mesmo quando não mencionadas expressamente na composição de preços unitários fornecidos pela Contratada.

Eventualmente ou em caráter excepcional, a Contratada poderá solicitar a CAR o desdobramento de preços contratuais. A aceitação do pedido, porém, ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, que, inclusive, poderá rejeitá-lo.

Os materiais fornecidos e serviços realmente executados nas condições descritas no **BM** e considerados acabados poderão ser medidos, devendo a Contratada apresentar a CAR o respectivo demonstrativo.

Tais documentos, depois de devidamente conferidos e aceitos pela Fiscalização da CAR, servirão de base ao faturamento mensal dos serviços executados que ocorrerá até vinte dias após a entrada da fatura no protocolo da CAR, cujo montante será calculado pela somatória dos produtos entre as quantidades de serviços executados e ou materiais fornecidos, pelos respectivos preços unitários, acrescidos dos valores correspondentes dos serviços não quantificados e cotados pelo preço total (GLOBAL).

A fatura mensal da medição contratual será encaminhada pelo Preposto da Contratada para a CAR, juntamente com o respectivo **BM** e cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento já exigíveis do FGTS e INSS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Os pagamentos serão efetuados em diversas parcelas, através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, indicada pela contratada, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, após a vistoria, aprovação e desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica.

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº BM: _____									
DADOS		DATAS:			SITUAÇÃO FINANCEIRA				
Nº DE CONTRATO:		DATA DE INÍCIO DE OBRA:			VALOR TOTAL INICIAL: R\$				
OBJETO DA OBRA:		DATA DE PREVISÃO DE TÉRMINO DE OBRA:			VALOR ADITADO: R\$				
LOCAL DA OBRA (COMUNIDADE E CIDADE)		PERÍODO DE REFERÊNCIA DE MEDIÇÃO			VALOR MEDIÇÃO ATUAL: R\$				
EMPRESA CONTRATADA:		DE: _____ A _____			VALOR MEDIÇÕES ACUMULADAS: R\$				
					VALOR DE SALDO: R\$				
Item	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Acum até o período anterior	Executado Físico Medido no período	Acum inclui o período	Executado Financeiro (R\$) Medido no período
1.									
1.1		m²							
1.2		m²							
1.3		m²							
1.4		m²							
1.5		m²							
1.6		m²							
1.7		m							
SUBTOTALS									
BDI (%)									
TOTAIS									
Observações									
Os serviços medidos informados neste BIM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAR e foram executados de acordo com as normas técnicas.									
Responsável - (CONTRATADA) Nome: _____ Cargo: _____ Área: _____									
Resp. Téc. pela Fiscalização da obra/serviços (CONTRATANTE) Nome: _____ Profissão: _____ CREA Nº _____									



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III. CONCLUSÃO E ENTREGA DE OBRAS

A não ser em consequência de trabalhos extraordinários, não previstos neste "Termo de Referência", de condições meteorológicas desfavoráveis ("IN LOCO") ou de fatos impeditivos para os quais a Contratada não tenha concorrido, outras situações não deverão afetar a data fixada para a entrega dos citados serviços.

As obras ou serviços deverão ser entregues completamente acabados, livres de entulho, restos de materiais e inteiramente limpas.

Verificado pelo fiscal o cumprimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, a contratada receberá o "Termo de recebimento provisório", que será efetivado em 90 (noventa) dias, após a visita de uma comissão de profissionais que pode ou não ter a presença do fiscal, confirmando assim a conclusão com o recebimento do "Termo de recebimento definitivo".

Quando do recebimento definitivo do referido contrato, será devolvida a caução a Contratada, permanecendo, porém, a responsabilidade deste pelo prazo previsto em lei.

Ao receber as propostas, a CAR entende que cada proponente tenha tido pleno conhecimento deste "Termo de Referência" e das condições gerais que regerão o Contrato, e das condições com que se fará o transporte do pessoal, de materiais e de equipamentos, locais dos serviços como: natureza, tipo e relevo do terreno, intensidade e tipo de tráfego de veículos rodos-ferroviários, embarcações de carga e da Marinha do Brasil, edificações próximas, obstáculos, condições pluviométricas, etc.

Cada proponente deverá ter pleno conhecimento dos acórdãos do TCU, dos Decretos-Lei, medidas provisórias e demais dispositivos legais para a realização das obras objeto deste "Termo de Referência" e que regulam esse tipo de empreendimento.

SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: **R\$ xxxxxxxx (ssssssssssssssssssss)**

[SERVIÇOS]

NOTA: As Planilhas do Orçamento Estimado, que integram este Edital como se aqui estivessem literalmente transcritas, estão disponibilizados no site da **CAR (www.car.ba.gov.br)**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

Menor Preço Global	
Prazo de Execução da Obra/Serviço, em algarismos e por extenso:	
Validade da Proposta	

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 04/2018
--	-------------------

NÃO SE APLICA

Salvador, ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE II – HABILITAÇÃO

**SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

() Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte serviços do art. 155 da CF (X) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() Para pessoas naturais:

1.2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- c) (não se aplica)

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

[SERVIÇOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE PROFISSIONAL]

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), qual seja: **CREA / CAU**

a.1 Em se tratando de empresa não registrada no CREA /CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho competente do Estado da Bahia antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizado.

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, II, 1ª parte)

(**X**) b.1 Para a demonstração da capacidade técnica será admitida a comprovação da execução das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

LOTES 01, 02 E 03:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA A APRESENTAR	UNIDADE
Escavação manual	100,00	m ³
Compactação mecânica	100,00	m ³
Pavimentação em Paralelepípedos	500,00	m ²
Instalação de meio-fio	200,00	m
Aterro mecanizado	100,00	m ³
• Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, obrigatória e claramente, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.		

LOTE 04:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA A APRESENTAR	UNIDADE
Escavação manual	100,00	m ³
Compactação mecânica	100,00	m ³
Pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado	500,00	m ²
Instalação de meio-fio	200,00	m
Aterro mecanizado	100,00	m ³
• Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, obrigatória e claramente, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.		

c) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA**, correspondentes aos atestados acima referenciados, desde que a eles façam referência; É obrigatória a participação direta dos responsáveis técnicos acima indicados no local das obras objeto desta licitação, conforme preceitua o parágrafo 10, art. 30 da Lei 8666.

d) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, III).

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 30, IV), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal] NÃO SE APLICA**

f) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, II, 2ª parte).

f.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- f.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
- f.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

f.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de (05) cinco dias contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.

- f.4 A comprovação de que o pessoal técnico exigido no Termo de Referência e indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- d) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).

- d.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(**X**) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maior ou igual a **1,50 (um inteiro e cinquenta décimos)** e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a **0,60 (zero vírgula sessenta décimos)**. [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

- a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- a.3 declaração de compromissos assumidos, conforme modelo **VII - PARTE VI**, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

- a.4 Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq \text{orçamento oficial da obra}$), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

[CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE]

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da propostas, na forma da lei, admitida a atualização para esta data com base no INPC do IBGE. **[NOTA: execução de obras e serviços]**

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato também deverão ser apresentados por ocasião da assinatura deste, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas no item anterior.
- d) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- e) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- (**X**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados inscritos no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços]**
[NOTA: art. 22, §2º]

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

(**X**) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica, a Relação de Compromissos Assumidos e Cálculo do DFL (Demonstração Financeira Líquida).**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância, à segunda parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____de ____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância à segunda parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____de ____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**X**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**X**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**X**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO] - NÃO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº ____, Inscrição Municipal nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela legislação federal de licitações e contratos, Decreto Federal nº 7.983/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa (s) para prestação de Serviços de Obras Cíveis, relativas à Construção de Pavimentação de Ruas, nos Municípios de Buritirama, Itanhém, Paripiranga e Prado, no Estado da Bahia, para atender ao Contrato de Repasse Nº 799.966/2013/MCidades/CAIXA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas os artigos 14 e 17, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS NÃO- CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, terá a duração de **360** (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação.

O prazo de execução dos serviços é de **90** (noventa) consecutivos, contados, em dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(**X**) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento) [≤ 5%]** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- () A garantia contratual será de () [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis –art. 56, §3º da Lei nº 8.666/93.]**
- () A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração art. 56, §5º da Lei nº 8.666/93]**
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**X**) **Serviço** com empreitada por preço () global (**X**) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]						
LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
18.401– Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR	15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana	204 – Infraestrutura para o Desenvolvimento	1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas.
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
6900	44905100	0.231.200829.	TR VOL FEDERAL/IND - 799966/2013.	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

XVII. As despesas com manutenção diária, incluindo-se aquisição do material de limpeza, de todas as instalações do canteiro de obras da contratada;

XVIII. O fornecimento de alimentação adequada aos seus empregados, inclusive a que for necessária em decorrência de horários extraordinários de serviço. As refeições serão feitas, obrigatoriamente, no refeitório da contratada;

XIX. Qualquer despesa decorrente do cumprimento às disposições legais pertinentes bem como aqueles que assegurem o cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citados na MINUTA DO CONTRATO;

XX. A construção de edificações específicas de campo da contratada, bem como a locação de veículos e equipamentos para seu uso, será de responsabilidade da CONTRATADA, e só serão ressarcidos aqueles definidos nos itens específicos;

XXI. É obrigatória a identificação de todos os funcionários, veículos e equipamentos que prestam serviços à CAR no canteiro de obras;

XXII. A Contratada se obriga a emitir relatórios mensais de progresso dos serviços aqui especificados, de comum acordo com a fiscalização CAR, comparando os com o cronograma de programação apresentado;

XXIII. A Contratada se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, todas as estradas e acessos do canteiro de obras, utilizados durante a execução do empreendimento;

XXIV. A Contratada só poderá iniciar os trabalhos após a emissão formal da Ordem de Serviço;

XXV. É obrigação da contratada apresentar no prazo de até 30 dias após a O.S., o cronograma e gráficos com programação executiva dos serviços e fornecimento dos prazos;

XXVI. Mensalmente o cronograma deverá ser atualizado pela contratada e apresentado à fiscalização para análise em reuniões conjuntas, onde deve ser feita obrigatoriamente, uma ata com os registros principais de projeto, suprimento e construção no último mês, bem como sobre as ações para equacionar os eventuais desvios que comprometam os prazos estipulados. A entrega deste cronograma deve ser através de um preposto da contratada. Cópia deste cronograma deve acompanhar o boletim de medição e sem o mesmo a fatura será devolvida.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo;
- V. A CONTRATANTE deve fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI. Antes do início da obra, as equipes da SUPAT e da CONTRATADA deverão planejar todas as suas etapas, visando trazer o mínimo de transtorno à edificação já em funcionamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto, no art. 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **João Dantas da Silva**. Matrícula: **35000547**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XI, e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79. do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

[EXCLUSIVO PARA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE]

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (art. 87)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§2º As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º)

§3º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.

§4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue: **[NOTA: os percentuais de multa poderão ser alterados, em função da natureza do objeto]**

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal. (art. 9º da Lei nº 8.666/93)

2.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

2.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

2.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º)

2.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, na forma art. 117, X, da Lei nº 8.112/90.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II
Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação ou ENVELOPE B – Proposta de Preços.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço - NÃO SE APLICA

Seção IV

Do pregão presencial - NÃO SE APLICA

Seção V

Do pregão eletrônico - NÃO SE APLICA

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I

**DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO**

Seção I

Da fase inicial



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Habilitação e o ENVELOPE B – Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

26.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de habilitação

31. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

32. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

33. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

34. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra ~~uma vez mais~~ aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

35. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

36. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – ~~Habilitação~~ Proposta de preços, das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

37. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES B – Proposta de Preços, das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.

38. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

38.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Seção III
Da fase de classificação das propostas de preços

39. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B - Proposta de Preços.

40. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 40.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 40.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 40.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
41. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 41.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 41.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível.
- 41.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 41.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 41.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
42. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 42.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
43. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
44. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
45. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
46. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
47. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
48. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 49.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV
Das amostras ou demonstração de compatibilidade - NÃO SE APLICA

Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO - NÃO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção I

Da fase inicial - NÃO SE APLICA

Seção II

Da fase de habilitação - NÃO SE APLICA

Seção III

Da fase de classificação das propostas técnicas - NÃO SE APLICA

Seção IV

Da fase de classificação das propostas de preços - NÃO SE APLICA

Capítulo III

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

Seção I

Das impugnações

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II

Dos recursos

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV
Da homologação e adjudicação

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação deferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

Seção V
Das disposições finais

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original

97. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º)

98. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º)

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL - NÃO SE APLICA

Seção I
Da fase inicial - NÃO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção II

Da abertura das propostas de preços - NÃO SE APLICA

Seção III

Dos lances verbais - NÃO SE APLICA

Seção IV

Da classificação das propostas - NÃO SE APLICA

Seção V

Da habilitação - NÃO SE APLICA

Seção VI

Dos recursos - NÃO SE APLICA

Seção VII

Da adjudicação e homologação - NÃO SE APLICA

Seção VIII

Das disposições finais do pregão presencial - NÃO SE APLICA

Capítulo V

DO PREGÃO ELETRÔNICO - NÃO SE APLICA

Seção I

Da fase inicial - NÃO SE APLICA

Seção II

Da divulgação das propostas de preços - NÃO SE APLICA

Seção III

Dos lances eletrônicos - NÃO SE APLICA

Seção IV

Da classificação das propostas - NÃO SE APLICA

Seção V

Da regularidade documental - NÃO SE APLICA

Seção VI

Dos recursos - NÃO SE APLICA

Seção VII

Da adjudicação e homologação - NÃO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção VIII

Das disposições finais do pregão eletrônico - NÃO SE APLICA

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - NÃO SE APLICA

Seção I

Das impugnações

Seção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade - NÃO SE APLICA

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte - NÃO SE APLICA

Seção IV

Das disposições finais do pregão - NÃO SE APLICA

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS**

**Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO**

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II
DAS GARANTIAS**

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO**

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XI, e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79. do mesmo diploma.

**TÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

**Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE**

214. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81)

216. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87)

216.1 advertência;

216.2 multa;

216.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

216.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

217. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º)

218. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86)

218.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei. (art. 86, §1º)

218.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86, §2º)

218.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º)

219. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

219.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

219.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

219.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

220. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º)

Capítulo II
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - NÃO SE APLICA

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DO FORO

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação
Concorrência Pública

Número
04/2018

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 04/2018
--	-------------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VII - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

Concorrência Pública nº 04/2018

A empresa _____, _____(identificação completa), por seu representante legal, _____(identificação completa), declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto na alínea "a3" do item 1.4 da Parte II do edital da licitação supra indicada c/c art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05, que, na data da sessão pública da modalidade _____ nº ____/____, tem em vigor os seguintes contratos firmados com entidades públicas e/ou privadas, e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	nº do Contrato	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor mensal do contrato	Situação Atual

Salvador ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VIII - Modelo de Declaração de Vistoria do Local

Concorrência Pública Nº 04/2018

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos que vistoriamos e que conhecemos plenamente as condições de execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

Salvador ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA